



TERMO DE NOMEAÇÃO DE ENCARREGADO DE PROTEÇÃO DE DADOS (DATA PROTECTION OFFICER)

TERMO DE NOMEAÇÃO

Considerando a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

Considerando a Resolução CD/ANPD nº 18, de 16 de julho de 2024, que regulamenta a figura do Encarregado de Proteção de Dados (DPO);

Considerando a necessidade de garantir o tratamento adequado dos dados pessoais, em conformidade com a legislação vigente;

- 1. A NACIONAL SAÚDE CORPORATIVO GESTÃO EM MEDICINA E SEGURANÇA NO TRABALHO EIRELI, nomeia para o cargo de Encarregado(a) de Proteção de Dados Pessoais (DPO) a **Dra. Tamires** Amorim de Jesus dos Reis, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 393.07.676-3, inscrita no CPF sob o nº 475.712.318-33, registro na OAB/SP 486.496, com endereço profissional em Tv. Dona Paula, 13 Higienópolis, São Paulo SP, CEP: 01239-050.
- 2. As atribuições do(a) **Encarregado(a) de Proteção de Dados Pessoais (DPO)**, conforme o Artigo 15 da Resolução CD/ANPD nº 18/2024, incluem:
 - I Aceitar reclamações e comunicações dos titulares de dados pessoais, prestar esclarecimentos e adotar as providências cabíveis;
 - II Receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e adotar as providências necessárias;
 - III Orientar os funcionários e os contratados do agente de tratamento a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;
 - IV Executar as demais atribuições determinadas pelo agente de tratamento ou estabelecidas em normas complementares.

Parágrafo Único: Ao receber comunicações da ANPD, a Encarregada de Proteção de Dados deverá adotar as medidas necessárias para o atendimento da solicitação e para o fornecimento das informações pertinentes, incluindo, entre outras, as seguintes providências:

I - Encaminhar internamente a demanda para as unidades competentes;







II - Fornecer a orientação e a assistência necessárias ao agente de tratamento;

III - Indicar expressamente o representante do agente de tratamento perante a ANPD para fins de atuação em processos administrativos, quando esta função não for exercida pela própria Encarregada de Proteção de Dados.

- 3. Além das atividades descritas acima, o(a) Encarregado(a) de Proteção de Dados Pessoais (DPO) poderá realizar quaisquer outras atividades que venham a ser determinadas por órgãos reguladores e legislações futuras aplicáveis, adaptando suas funções e responsabilidades conforme as orientações e exigências que surgirem.
- 4. O(a) Encarregado(a) de Proteção de Dados Pessoais (DPO), atuará com plena independência e autonomia no exercício de suas funções, garantindo que as suas decisões sejam imparciais e focadas na proteção dos dados pessoais em conformidade com a legislação aplicável.
- 5. O(a) Encarregado(a) de Proteção de Dados Pessoais (DPO) é investido(a) dos poderes gerais de representação da NACIONAL SAÚDE CORPORATIVO, com a finalidade de consultar e interagir com quaisquer autoridades reguladoras de proteção de dados, incluindo, mas não se limitando, à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), podendo, para tanto, tomar decisões, prestar esclarecimentos, fornecer informações e adotar as providências que julgar necessárias para o cumprimento de suas funções.
- 4. Este termo entra em vigor na data de sua assinatura, sendo válido até que haja uma nova designação.

São Paulo, 29 de agosto de 2024.



Assinado por:

Jamines Omorim de Jesus dos Reis

5373FFC61D3146A...

Dra. Tamires Amorim de Jesus dos Reis

DPO

